



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 300/2014-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 12 de agosto de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº. 066/2014, de autoria da Vereadora Vilma Lucilene Bertho Alvares, que requer informações sobre a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), construída no Município.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento supracitado, encaminhamos as informações prestadas pelo Departamento Municipal de Saúde, conforme memorando anexo.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Membros dessa Casa Legislativa, registramos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/VRS/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
18.711 13/08/2014 11:03:01
Responsável: *mf*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo

DE: Departamento Municipal de Saúde

PARA: Gabinete Prefeito Municipal – a/c Dr. Ediney Taveira Queiroz

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 066/2014-50

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 066/2014-50

- 1) Informar a modalidade da licitação da obra, com número e data, encaminhar cópia do edital do referido processo licitatório com sua homologação, encaminhar cópia do memorial descritivo da obra – referente ao UPA?
R= Modalidade de contratação por regime de empreitada por preço global, concorrência pública do tipo menor preço. Concorrência Pública nº 001/2011, Processo nº 004/2011, datado de 14/01/2011. Cópias em anexo.
- 2) A edificação da unidade já foi concluída? Desde quando? Caso não esteja, o que falta para finalizar a conclusão da referida obra?
R= A parte de edificação já está concluída. Faltam apenas alguns detalhes externos, como por exemplo, levantamento do muro lateral, guarita para caixa de energia e outros itens que não dizem respeito a edificação.
- 3) A nossa UPA 24h já foi inserida no SISMOB? Desde quando?
R= A migração para o SISMOB é automática. O sistema do FNS fez esta inserção automaticamente. Isto ocorreu desde o início do funcionamento do SISMOB, ou seja, 2011/2012. A resposta é positiva.
- 4) A proposta para implantação da UPA 24 horas já foi submetida à análise e aprovação do Conselho de Saúde do município sede? Em caso afirmativo informar a data da reunião e fornecer cópia da referida ata.
R= Sim, 02/09/2009 e 29/10/2009.
- 5) O projeto de arquitetura para a construção de UPA nova, que é o caso do nosso município, já foi submetido à aprovação do órgão de vigilância sanitária local e atende às diretrizes e regras técnicas fixadas em Portaria específica da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde – SAS/MS?
R= As UPA's são serviços assistenciais de saúde em que todos os ambientes necessários ao seu funcionamento devem respeitar as normas preconizadas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC ANVISA nº 50/2002 e, uma vez que, são obras financiadas pelos órgãos públicos, também devem respeitar as orientações contidas nas normas de financiamento destes órgãos. Os Códigos de Edificações e Leis de Uso do Solo de cada município devem ser respectivamente respeitados na elaboração de cada Unidade, e assim foi feito. No desenvolvimento dos projetos arquitetônicos deve ser ainda atendidos os condicionantes para acessibilidade em edifícios de caráter público, definidos na NBR 9050/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como a legislação estadual aplicável. Todas as exigências estão sendo atendidas e inclusive o município já recebeu vistoria in loco da edificação. Importante ressaltar que o programa arquitetônico mínimo para elaboração de Unidades de Pronto Atendimento, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo

como a listagem mínima de equipamentos necessários, encontram-se descritos na Portaria GM/MS nº 1020, de 13 de maio de 2009.

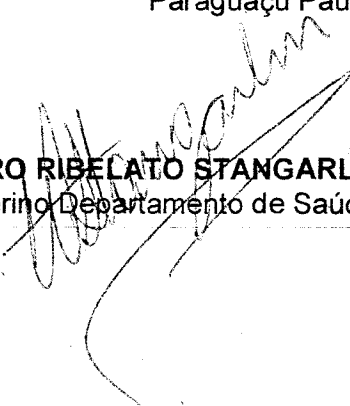
- 6) Finalmente, qual é a data de entrega da UPA 24 horas para nossos munícipes e população pertencente aos municípios pactuados no convênio?

R= Ainda não está prevista data para entrega pois, estamos finalizando a segunda etapa que são a instalação dos equipamentos e tubulação dos gases medicinais, gerador de energia elétrica e moveis e equipamentos, todos já em fase de licitação.

Sem mais para o momento,

Att.,

Paraguaçu Paulista, 11 de Agosto de 2014.


VALDOMIRO RIBELATO STANGARLIN
Diretor Interino Departamento de Saúde



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 2

000059

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2011 PROCESSO N.º 004/2011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, torna público que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a seleção e **CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – UPA II**, localizada na Av. Hissagy Marabayshi s/nº, no município de Paraguaçu Paulista-SP, referente **Convênio com o Ministério da Saúde**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados pela sua **COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÕES**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO EDITAL

1.1 - São partes integrantes deste Edital:

I - Projeto Executivo, composto por:

- a) Projeto Básico.
- b) Planilha de Orçamento dos Serviços.
- c) Memorial Descritivo.
- ci) Modelo de Cronograma Físico-Financeiro Geral da Obra.

II - Anexos:

- Anexo I - Modelo de Proposta de Preços
- Anexo II - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor
- Anexo III - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação
- Anexo IV - Modelo de Credenciamento Específico
- Anexo V - Minuta de Contrato

2. DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a **Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para construção da Unidade Pronto Atendimento – UPA II**, deste município de Paraguaçu Paulista-SP, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital e item 1.1 supramencionado.

3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1 - Os envelopes contendo a documentação com a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 01) e **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope nº 02) deverão ser entregues até às **13:30 horas do dia 04/03/2011**, na Av. Siqueira Campos, 1.430 – Departamento de Compras e Licitações, iniciando-se os trabalhos de abertura dos mesmos em seguida.

3.2 - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

3.3 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**, não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem em hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.

3.4 – Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade as condições



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 3

000060

definidas neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

4.2 - Não poderão participar desta licitação:

4.2.1 - empresas sob processo de falência ou concordata;

4.2.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

4.2.3 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº 1, para autenticação pela Comissão Permanente de Julgamento e Licitações.

4.5 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal, no caso: INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, mesmo que tenham alguma restrição.

4.6. Para os casos onde não conste a validade da Certidão, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de expedição da mesma.

a - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que apresentar documentos de regularidade fiscal com restrição, o CRF será emitido com observação em relação ao documento com restrição.

b - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, no caso: INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (2) dois úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL

5.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Julgamento e Licitação, por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

5.2 - A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Julgamento e Licitações será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem 5.3 e 5.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

5.3 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP: 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 4

020061

Permanente de Julgamento e Licitações, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

5.4 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 5.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo IV deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

5.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.2, 5.3 e 5.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2011
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2011
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.**

6.1.1 - Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 6.2 e 6.3.

6.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Especial de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

6.2. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2 REGULARIDADE FISCAL

6.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

6.2.2.2 Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

6.2.2.3 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.2.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio da licitante,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 5

000062

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

6.2.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.2.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.2.3.3 A comprovação da boa situação econômico-financeiro da licitante deverá ser demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

a) Índice de Liquidez Geral (LG), com valor igual ou superior a 1,2, onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG), com valor igual ou superior a 1,2, onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor igual ou superior a 1,2, onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) Ter sido elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado e registrado em órgão competente.

6.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.4.1 - Atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) que tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores.

6.2.4.2 - Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.

6.2.4.3 - Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) da região onde a sede da licitante se localiza.

6.2.4.4 - Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de engenheiro civil ou arquiteto, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras de características técnicas similares.

6.2.4.4.1 - O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a (s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA, não sendo aceitas certificações através de carimbos.

6.2.4.5 - Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 6

000063

Anexo III deste Edital.

6.2.4.6 - Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – Anexo II.

6.2.4.7 - Prova de que a empresa possui Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais).

6.2.4.8 - Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, declarem que participarão, permanentemente, a serviço da licitante, da obra objeto desta licitação. Neste documento deverá, ainda, ser indicado o nome do engenheiro que participará da obra como engenheiro-residente.

6.2.4.9 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Especial de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

6.2.5 DA MICROEMPRESA E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE

I – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, de que se enquadra como microempresa.

a) – A microempresa e a empresa de pequeno porte, que apresentar CRF com restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, no caso: INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (2) dois úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

b) – Se a microempresa e a empresa de pequeno porte, não apresentar “Declaração de que se enquadra em empresa de Pequeno Porte e Micro Empresa”, não terá os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006

6.3. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.3.1 - O Envelope nº 02 deverá conter a proposta em 01 (uma) via, em português, com os seguintes elementos:

6.3.1.1 - Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF.

6.3.1.2 - Número da Tomada de Preço.

6.3.2 - Os preços serão irredutíveis e deverão ser cotados em reais.

6.3.3 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências deste Edital;

b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores:

I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçado para execução da obra.

II. Valor orçado para execução da obra.

6.3.5 - A validade da proposta de preço será de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope “Proposta de Preços”.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 7

000064

6.3.6 - Planilha de Orçamento dos Serviços.

6.3.7 - Cronograma físico-financeiro para a realização das obras.

6.3.8 - Data, assinatura e identificação do representante legal.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Julgamento e Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

7.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

7.1.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.1.5 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação na Imprensa Oficial, junto à Comissão Permanente de Julgamento e Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

7.2 – Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Julgamento e Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

7.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

7.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.2.4 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.

8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 8

000065

de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

8.2 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.3 - Serão desclassificadas as propostas que se adequem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;
- c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

8.4 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação o valor estimado para a obra.

8.5 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

8.6 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.7 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 8.6. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.8 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

8.9 - Será assegurada o direito preferência da contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderam ao edital, nas seguintes situações:

I - Quando as propostas apresentadas pelas microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta melhor classificada.

II - O direito de preferência somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.10 - Ocorrendo o previsto no item 8.9, procederá da seguinte forma:

I - A microempresa e a empresa de pequeno porte pela Lei Complementar n.º 123/06, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após convocação, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada de menor preço, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto lícitado.

II - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma do inciso I deste item, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do inciso I do item 8.9 deste edital, para a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista.

III - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 9

000066

das alíneas anteriores.

8.11 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 8.9 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.12 – O disposto nos itens 8.9 à 8.10, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

8.13 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos.

9. DOS RECURSOS

9.1 - Das decisões tomadas pela Comissão de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

9.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

9.3 - Os recursos deverão ser protocolados na Av. Siqueira Campos, 1.430, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

10.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto (item 1.1 deste Edital), cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

10.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo VI deste Edital.

10.4 – Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

10.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

10.4.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

10.4.3 - Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

10.4.3.1 - As atividades desenvolvidas;

10.4.3.2 - As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

10.4.4 - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

10.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP: 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 10

000067

10.6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

10.7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada mensal, no prazo de até 10 dias corridos após atesto da área competente da Prefeitura, de acordo com o cronograma físico-financeiro,

11.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

11.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

11.4 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

11.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.6 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

11.6.1 - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

11.6.2 - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

11.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

11.8 - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 14 deste Edital.

12.2 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

12.3 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

12.3.1 - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

12.4 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 11.

000068

o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias).

12.5 - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

12.5.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

12.5.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

12.5.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 14 deste edital.

12.6 - Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.

12.7 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

12.8 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

12.9 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

12.10 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

12.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

12.12 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

12.13 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

12.14 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

12.15 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

12.16 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

12.17 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

12.18 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

12.19 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.20 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 12

000069

12.21 - Outras obrigações constantes da minuta de contrato.

12.22 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.22.1 – Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

13.1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

13.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

13.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.1.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

13.1.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13.1.7 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

13.1.7 - Outras obrigações definidas na minuta de contrato.

14. DAS PENALIDADES

14.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

14.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução parcial ou total do contrato, ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

14.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 13

000070

do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

15. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

15.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas proveniente da presente Licitação, serão cobertas com recurso do Governo Federal, pelas seguintes dotações orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
610 44905100	Obras e instalações

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo citado no item 1.1 deste.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 - A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

19.2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 14

000071

19.3 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

20. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

20.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

20.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta, será de até 10 (dez) meses, a contar da data emissão da ordem de serviços.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

22.2 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

22.3 - É facultada à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.4 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

22.5 - A Comissão de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

22.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

22.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

22.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

22.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.11 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

22.12 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 15

000072

contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

22.14 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para email: licitacao@eparaguacu.sp.gov.br ou protocolado no Departamento de Compras e Licitações – na Av. Siqueira Campos, 1.430.

22.15 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

22.16 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

22.17 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

23. DO FORO

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de janeiro de 2011.

Emerson Martins dos Santos
Presidente da Comissão Permanente
de Julgamento e Licitações



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 16

000073

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Concorrência Pública N° _____ para Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para construção da Unidade Pronto Atendimento – UPA II, prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução das obras para a Construção acima mencionada é de R\$ _____ e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de até 10 (dez) meses, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço-unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material de 1º linha e a mão-de-obra necessária, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

À elevada consideração de V. S.as.

Responsável pela Firma



000074

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
(MODELO)**

(Nome da Empresa)

.....
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 18

000075

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
(MODELO)**

(Nome da Empresa)

CNPJ nº

....., sediada em, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), de de 2011.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 19

000076

ANEXO IV

**CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO
(MODELO)**

Pelo presente, a empresa..... situada
no(a)..... CNPJ nº.....
....., por seu (diretor ou sócio com poderes de
gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para
representá-la junto à Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº**
..../2011, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº, inclusive poderes para interpor ou desistir
de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo,
podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos,
bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Obs.: firma reconhecida em cartório ou duas testemunhas qualificadas



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 20

000077

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº .../2011 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E A EMPRESA ..., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos .. dias do mês de de 2010, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, Estado São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Ediney Taveira Queiroz**, residente à Rua: Tharcio Patrocínio de Campos, nº 1067, Bairro Vila Galdino, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.779.537 e do CPF nº 362.887.568-49, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, situada na, nº - - Centro, na Cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador da carteira de identidade nº, e do CPF/MF nº, residente na à, - -, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **Concorrência Pública nº .../2011**, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no **Processo Administrativo nº .../2011**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para construção da Unidade Pronto Atendimento – UPA II**, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº .../2011 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ (.....)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **até 10 (dez) meses**, iniciando-se a partir da emissão da ordem de serviços e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
 - b.1 A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na **CLÁUSULA NONA**.
- e) Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- h) Fornecer à **CONTRATADA** um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 21

000078

arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3. Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

4. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

5. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

b) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

c) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

d) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

d.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

e) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

f) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

g) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

h) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

i) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

k) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

l) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

m) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 2

000079

n) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

o) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

p) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

q) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

r) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

s) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente da escola de educação infantil construída.

2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

t) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA na Av. Hissagy Marabayshi s/nº

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis da data da emissão da ordem de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 23

000030

podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 2

000081

presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

1- Garantia, na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

2- Apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, da obra, tendo como profissional responsável aquele cujos atestados serviram para a aprovação da participação da licitação e em nome do qual serão expedidos os atestados de execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFOS TERCEIROS - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ (.....), fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada mensal, no prazo de até 10 dias corridos após atesto da área competente da Prefeitura, de acordo com o cronograma físico-financeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedor da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 2

000082

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO NONO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, no valor de R\$ (.....), correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, com recurso Federal, consignados através dos seguintes elementos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
610 44905100	Obras e instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- Seguro-Garantia.
- Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 2

000083

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução parcial ou total do contrato, ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 2

000084

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista – SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, .. de ... de 2011.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista - **CONTRATANTE**
Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal

..... – **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

A)
R.G.

B)
R.G.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 2

000085

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Órgão:

Contrato n.º

Objeto:

Contratante:

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ... de ... de 2011.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista - **CONTRATANTE**

Ediney Taveira Queiroz

Prefeito Municipal

..... – **CONTRATADA**

.....
.....



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP: 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 35

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Eu, **DR. EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, **H O M O L O G O**, para que produza os efeitos legais na Concorrência Pública n.º 001/2011, cujo objeto é a Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para construção da Unidade Pronto Atendimento – UPA II, **ADJUDICANDO** o objeto, a empresa Construtora Costa & Costa Paraguaçu Paulista Ltda. - R\$ 1.398.530,00.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 12 de abril de 2011.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

000003

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo para construção de uma Unidade de Pronto Atendimento tipo II – UPA II situado na Av. Hissagy Marubayashi s/nº, Jardim Tênis Clube - cidade de Paraguaçu Paulista - SP.

PROPRIETÁRIO TERRENO

FUNDAÇÃO

IMPERMEABILIZAÇÃO

ESTRUTURA

PAREDES

PÉ DIREITO

COBERTURA

ESQUADRIAS

ILUM. E VENTILAÇÃO

DOMUS

PISO

FORRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

Será convenientemente preparado para dar escoamento às águas pluviais com saída para a via pública por baixo do passeio com inclinação mínima de 1,0%.

Será obedecido o projeto estrutural com execução de estacas tipo Struss de concreto Ø 25cm e blocos de concreto armado, viga baldrame sob todas as paredes, e posteriormente completado com alvenaria de embasamento e cinta de amarração até o nível do contrapiso.

A alvenaria de embasamento e as três primeiras fiadas de tijolos após a cinta de amarração serão assentes com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 aditivado com impermeabilizante, depois rebocada, desempenada com a mesma massa e posteriormente pintada com tinta asfáltica.

A estrutura será em concreto armado e seguirá o projeto estrutural conforme a NBR6118.

Serão de alvenaria de bloco cerâmico de 15cm de espessura para todas as paredes externas e internas. Serão assentes e revestidas com reboco de cal e areia no traço 1:4. As paredes da central de suprimento serão de 1 tijolo (20,00m).

Será de 3,50m em todas as dependências conforme o projeto (rebaixo de 5cm nos sanitários). O pé direito dos abrigos serão de 2,50m.

Será de estrutura de metálica com telhas fibrocimento, com inclinação igual a 31%.

As esquadrias do tipo vidro temperado de 8mm para as janelas e 10mm para as portas.

As portas internas serão de cedro.

As portas dos sanitários/banheiros destinados aos pacientes/visitantes/público em geral (exceto funcionários) inclusive as portas dos "Box" internos, terão as portas com largura de 0,80m com maçaneta do tipo alavanca e sua abertura no sentido de fuga.

Todas portas das salas de observação terão visor.

Todos cômodos terão abertura para o exterior de modo a permitir a necessária iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes.

Serão instalados domus de fibra de vidro previamente dimensionados em cômodos que não fazem divisa com paredes externas.

O contra piso será de concreto na espessura de 7cm. Todos cômodos terão piso cerâmico com rodapé embutido do mesmo material.

Será de laje pré fabricada em todos cômodos. Nos abrigos serão instalados forro de chapa de alumínio.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

000004

BARRADO PINTURA

Nos sanitários e locais onde a Norma exigir haverá azulejo até o teto. Toda alvenaria interna e forro de laje serão revestidos com massa corrida, pintados com tinta acrílica epóxi ou PVC e a alvenaria externa sem massa corrida e tinta acrílica epóxi ou PVC.

As portas internas de madeira e metálicas das divisórias dos sanitários receberão esmalte sintético.

INSTALAÇÃO ELÉTRICA

Todos os cômodos terão pontos de luz com interruptores e tomadas de energia necessárias de acordo com as normas e serão executadas de conforme os regulamentos da empresa concessionária.

Está previsto instalação de rede de energia para abastecer aparelhos de ar condicionado em todos cômodos.

HIDRÁULICA E SANITÁRIA

As instalações hidráulicas e sanitárias serão executadas de acordo com as normas da ABNT.

Na sala de lavagem a tubulação do esgoto será de 75mm.

INSTALAÇÕES ESPECIAIS

A sala de urgência será provida de instalações de Água fria (HF), Oxigênio (FO), Óxido nitroso (FN), Vácuo clínico (FVC), Ar comprimido medicinal (FAM), Ar condicionado (AC), Elétrica de emergência (EE) e Elétrica diferenciadas (ED).

Haverá instalações especiais em todos cômodos que a Vigilância sanitária exigir.

ÁGUAS PLUVIAIS PEÇAS SANITÁRIAS

Serão instaladas calhas galvanizadas corte 50 com condutores de PVC 4". Em todos sanitários serão instalados lavatórios, vasos sanitários. Nos banheiros serão instalados box com chuveiro.

Todo ambiente em tem contato com físico entre profissionais e pacientes será instalados pia para higienização.

CALÇADA LATERAL DIVISÓRIAS

Será de concreto espessura de 7cm com largura de 1,00m.

As divisórias dos sanitários serão de granito com espessura de 5,00cm e portas metálicas.

ACESSIBILIDADE

Será atendida em todos os locais com execução de rampas, barra de apoio. No caso de desníveis de piso superiores a 15cm será adotado solução de rampa unindo os dois pisos.

Os sanitários públicos e os banheiros obedecerão as normas de acessibilidade com instalação de barras de apoio e aparelhos sanitários adequados.

RAIO X

Será instalado um Raio X convencional do tipo GE XR 6000 obedecendo as distâncias mínimas de acordo com as normas: distância mínima de 1,50m de qualquer parede da sala ou barreira de proteção ao ponto de emissão de radiação (considerando os deslocamentos máximos do equipamento onde há o ponto de emissão de radiação e distância mínima entre as bordas do aparelho e as paredes de 1,00m, entre as extremidades e as paredes de 0,60m.

As paredes serão blindadas com chumbo e as portas revestidas em placas de chumbo. A porta de acesso será de 1,20mx2,10m.

AR CONDICIONADO

Será instalado ar condicionado visando a climatização na sala de Guarda temporária de cadáver.

Todos cômodos terão ligação para instalação de ar condicionado.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

000005

LABORATÓRIO

CENTRAL DE SUPRIMENTO

RESÍDUOS

EQUIPAMENTO DE ENERGIA

Não está previsto a instalação de Laboratório de emergência. Os serviços laboratoriais serão terceirizados.

A instalação da central de suprimento de oxigênio e óxido nitroso será em um cômodo executado com estrutura contra fogo com resistência mínima ao fogo de 2 horas entre os cilindros mantendo uma distância mínima de 0,50m da estrutura de proteção.

Estrutura contra fogo será em tijolo cerâmico de 01 tijolo com revestimento conforme Tabela B da Instrução Técnica nº 08/2004 – Segurança Estrutural nas Edificações – Resistência ao fogo dos elementos de construção.

Serão construídos compartimentos individuais destinados ao armazenamento de resíduos de serviços de saúde para os Grupo A, B, C, D e E., com acesso direto para o logradouro público.

Está previsto a construção de um cômodo destinado a instalação de equipamento de geração de energia com acesso para o logradouro público.

Paraguaçu Paulista, SP 01 de dezembro de 2010

Joaquim Carlos Cambraia
Engº civil CREA 207410068-04

Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal

Ata da Oitava Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizado aos dois dias do mês de setembro de dois mil e nove, às nove horas, na sala de reuniões do Departamento Municipal de Saúde, sito à Rua Maria Paula Gambier Costa, número oitocentos e dezenove. Estiveram presentes: Cíntia da Cunha Alfredo Funabashi, Claudemira Paiva de Oliveira Ferrer, Felipa Anthesim Bueno Ribeiro, Izabel Ap. Da Silva Alvim, José Lopes, Lauro Gama da Silva, Lucilene Toneli de Souza, Maria Rosana Felix Pereira, Nécia M. J. Miranda Pires, Plínio Fernandes Martins, Rita de Cássia Valareli Amaral, Rosângela Mabrize Gabrigna, Vicente Paulo Crispim da Cruz, Zélia Lúcia Vieira e Vivaldo Antonio Francischetti. Iniciando a reunião o senhor Vivaldo informa que fica designada como representante do COAPA junto ao conselho a Sra. Elaine Arsênio da Silva; a campanha de vacinação contra a polio foi adiada para o dia dezoito de setembro, porém o município começará a vacinação no dia quatorze em todas as unidades de saúde e encerrará no dia dezoito; no desfile de sete de setembro, o Departamento de Saúde auxiliou o Colégio Paraguaçu no tema Saúde, onde apresentará o Zé Cabrita com a Maria Golgota; foi publicada uma lista com nomes de pacientes que não retiraram os resultados de exames realizados, após 30 dias da publicação os exames serão encaminhados às unidades e anexados ao prontuário dos pacientes para controle dos médicos, evitando assim novo pedido do mesmo exame; também está acontecendo dos pacientes pedirem remédios no dispensário e não retirar, será feita uma lista com os nomes desses pacientes para controle. Mamografia: foi pedido de volta do teto de mamografia para o nosso município, porém atualmente houve mudança na tabela ficando assim suspenso o teto por período não determinado, porém o município não está sendo prejudicado, recebendo pela produção de exames de mamografia a cinco reais por mamografia, o município também manda de mamografia para os municípios vizinhos, não realizados oito exames por dia e chegará a vinte exames, será organizado o horário para atendimento aos municípios vizinhos, não prejudicando a realização da nossa demanda. Catarata: o governo federal não realiza mais o mutirão de cirurgia de catarata, os municípios estão se organizando em parceria para a realização da cirurgia; H1N1: foi confirmado em Paraguaçu, dois casos da gripe, diagnosticado pela médica infectologista Dr. Daniela Cremonesi onde foi realizado o acompanhamento, tanto com a paciente quanto com a família. Para a 9ª Expo a prefeitura realizará medidas de prevenção instalando lavatórios e sabonete líquido em vários pontos do evento, inclusive no parque, e obrigatoriamente em pontos de alimentação, haverá informes na rádio interna, também está viabilizando instalação de pontos com álcool gel em pontos estratégicos; repasse de subvenção para a Santa Casa com recurso municipal aumentará em dois mil reais; SAMU: o município foi convocado para reunião sobre projeto de instalação de SAMU, UPA e Estabilização, foi decidido para sede do SAMU que atenderá toda a região para sede da UPAIL, após em ata na DRS, os projetos foram encaminhados para ministério e aguarda aprovação. A assistente técnica Sra. Cristiane coloca sobre a dopagem

o conselho do Sr. Prefeito e do Sr. Vivaldo em trazer rapazes novos para a saúde do município. O conselheiro José Lopes comenta sobre o péssimo atendimento no pronto socorro municipal de Assis, que está dentro do Regional, e é informado que haverá a separação, pois Assis está criando um AME (Ambulatório Médico de Especialidades). Vivaldo informa sobre o trabalho que o departamento de saúde está desenvolvendo para orientação e prevenção ao HIV, ministrando palestras nas escolas públicas e particulares, no comércio, nos bancos e em outros locais, com cartazes. O senhor Vivaldo agradece a presença dos conselheiros e a mais havendo a tratar deu por encerrada a reunião da comissão. Carla Valéria Vito digitei o presente ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos membros presentes.

Assis, 04 de Junho de 2010.

Assis, 04 de Junho de 2010.

Assis, 04 de Junho de 2010.

Assis, 04 de Junho de 2010.

Assis, 04 de Junho de 2010.

Assis, 04 de Junho de 2010.

Assis, 04 de Junho de 2010.

Assis, 04 de Junho de 2010.

Assis, 04 de Junho de 2010.

Assis, 04 de Junho de 2010.

Assis, 04 de Junho de 2010.

Assis, 04 de Junho de 2010.

Assis, 04 de Junho de 2010.

Assis, 04 de Junho de 2010.

Assis, 04 de Junho de 2010.

Ata da Décima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizado aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e nove, às nove horas, na sala de reuniões do Departamento Municipal de Saúde, sito à Rua Maria Paula Gambier Costa, número oitocentos e dezenove. Estiveram presentes, Domauro Afonso, Felipa Anhesim Bueno Ribeiro, Izabel Aparecida da Silva Almeida, José Lopes, Lauro Gama da Silva, Lucilene Toneli de Souza, Marcílio Vieira de Freitas, Matilde Ribeiro de Melo, Plínio Fernandes Martins, Rita de Cássia Valarelli Amaral, Rosângela Mobrize Gabrigna, Vicente Paulo Crispim da Cruz e Vivaldo Antonio Francisco. Vivaldo inicia a reunião com a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes. O senhor Vivaldo apresentou o Sr. Valdomiro, chefe do Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal, que veio para apresentar o **balancete do terceiro trimestre do ano de dois mil e nove**. O Sr. Valdomiro começa explicando o primeiro quadro, que registra as receitas arrecadadas pelo município, sendo que obrigatoriamente, no mínimo, quinze por cento devem ser investidos na saúde, o restante está sendo contra partida do Município. O acompanhamento pode ser feito conforme transcrito nos quadros abaixo:

Gastos com Saúde

Impostos Municipais	Orçada Anual	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	Arrecadada acumulada
Imp. s/ Transm. Bens Imóveis	485.000,00	114.769,98	119.231,38	160.998,21	396.984,57
Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza	1.800.000,00	357.936,87	710.956,80	809.422,60	1.878.316,27
Imp. Renda retido na fonte	780.000,00	167.344,12	137.211,38	170.039,18	474.594,68
Dívida Ativa de impostos e atualização	545.000,00	172.989,48	112.823,80	119.821,62	405.634,90
Multas Juros provenientes impostos	25.000,00	2.581,96	2.483,77	3.916,19	9.000,91
Total das receitas próprias	6.485.000,00	2.107.327,56	1.345.844,28	1.484.503,35	4.937.675,19

Transferência da União	Orçada anual	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	Arrecadada acumulada
Fundo de Participação Municipal	13.505.000,00	3.556.892,38	3.582.797,98	2.800.911,98	9740592,34
Imposto de Renda da União	2.000.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	1.500.000,00
Dívida da União	2.000.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	1.500.000,00
Total das transferências da União	14.820.000,00	3.400.116,15	3.620.418,88	2.843.130,03	9.863.665,05

Transferência do Estado	Orçada anual	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	Arrecadada acumulada
ICMS	18.000.000,00	4.476.238,75	4.370.049,59	04.602.139,15	13.448.427,49
IPVA	2.500.000,00	1.878.610,77	426.792,89	440.631,75	2.746.035,41
Imp. s/ prod. industrial s/ prestação de serviços	195.000,00	35.389,28	31.595,09	027.493,58	94.477,95
Transferências					
Transferências	20.695.000,00	6.390.238,78	4.828.437,57	5.070.264,48	16.288.940,83
Total das transferências de impostos	42.000.000,00	11.897.682,49	9.794.700,73	9.397.897,86	31.090.261,15

Dando continuidade, Valdomiro passou para a apresentação do segundo quadro, onde estão as receitas com a saúde, conforme balancete transcrito abaixo:

Rendimentos de Aplicação Financeira	Orçada anual	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	Arrecadada acumulada
Receita Remuneração Dep. Bancário	12.219,92	12.219,92	22.028,39	14.895,89	49.144,20
Total Rend. Aplicação Financ.	12.219,92	12.219,92	22.028,39	14.895,89	49.144,20

Viviani afirmou acrescentou que neste ano foram realizados os recursos que não podiam ser utilizados em outros setores, apenas para a saúde, passou para o demonstrativo de saúde, explicando item a item o que segue abaixo:

Despesas com Saúde

Descrição	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	Acumulado	Reserva
Venc.	1.543.981,39	1.543.981,39	1.544.981,39	1.543.981,39	6.176.925,56	3.978.925,56
Vantagens Fixas						
Obrigações		28.298,86	831.247,02	28.298,86	988.844,74	869.545,88
Patronais						
Obrigações		198.860,14	204.371,92	58.291,22	661.523,28	529.100,22
Patronais						
Subsídios	1.052,00	7.000,00	0,00	1.285.987,00	1.856.149,00	1.856.149,00
Outros						
Dívidas	32.357,45	41.211,03	38.799,40	112.367,88	408.567,88	408.567,88
Material	360.581,73	445.558,69	229.065,67	1.035.226,99	2.070.432,08	2.070.432,08
Consumo						
Material	129.635,51	97.516,10	121.903,82	359.055,52	508.010,93	508.010,93
Despesa com						
Material						
Despesa com						
Material						
Obrigações Trib	16.368,18	17.367,43	17.826,39	51.562,00	102.524,00	102.524,00
E Contribuintes						
Patronais						
Outros	0,00	10.787,00	243.173,58	262.860,58	832.402,75	832.402,75
Contribuições						
Descontos/	17.969,90	148.638,52	37.651,50	204.250,92	408.510,84	408.510,84
Contribuintes						
Total das	4.819.895,78	4.021.768,56	32.68.839,91	12.111.304,25	10.428.318,76	9.857.925,56
Despesas em						
Suporte						

Descrição	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	Empenhados Acumulado	Acumulado Liquidado
Contribuição 15%	1.784.652,37	1.469.205,10	01.409.684,67	04.663.542,14	8.663.542,14
Receita Aplicação Empenhada	12.219,92	22.028,39	14.885,69	49.144,00	49.144,00
Recursos SUS	1.398.488,97	7.631.844,51	1.441.809,97	4.472.143,45	4.472.143,45
OUTROS	8.570,70	56.428,03	253.253,03	278.251,76	278.251,76
Recursos próprios	1.615.963,42	842.262,53	182.325,55	2.640.551,50	2.640.551,50
Total desembolsada	4.819.895,78	4.021.768,56	32.68.839,91	12.111.304,25	10.428.318,76
Desembolsadas	4.819.895,78	4.021.768,56	32.68.839,91	12.111.304,25	10.428.318,76
TOTAL DESPESA	4.819.895,78	4.021.768,56	32.68.839,91	12.111.304,25	10.428.318,76
Desembolsadas	28,58	23,59	57,20	21,31	

Unidade de Pronto Atendimento (UPA Tipo II), para o município de Paraguaçu Paulista, esta unidade desafogará o atendimento no Pronto Socorro, melhorando o atendimento à população. Vivaldo agradeceu a presença dos conselheiros, nada mais havendo a tratar deu por encerrada a reunião da qual eu, Carla Valéria Vito digitei a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos membros presentes.

Alpa Anhesim Bueno Ribeiro

Abel Aparecida da Silva Alvim

José Lopes

João Gama da Silva

Glene Toneli de Souza

Lucílio Vieira de Freitas

Alde Ribeiro de Melo

João Fernandes Martins

Carla de Cássia Valarelli Amaral

Angela Mabrize Gabrigna

Alente Paulo Crispim da Cruz

Alido Antonio Francischetti